

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 2022

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão.

Autor: Deputado CELSO SABINO

Relator: Deputada GISELA SIMONA

I - RELATÓRIO

Na reunião deliberativa extraordinária desta Comissão de Defesa do Consumidor, realizada em 24.4.2024, fui designada pelo presidente deste órgão técnico relatora do Projeto de Lei nº 1.358, de 2022, de autoria do Deputado Celso Sabino, em substituição ao nobre Deputado Marx Beltrão.

Na oportunidade, adotei na íntegra o parecer apresentado pelo relator anterior, o qual passo a transcrever em seguida.

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.358, de 2022, de autoria do ilustre Deputado Celso Sabino, o qual altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão.

O art. 1º do projeto modifica a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para assegurar a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de transmissão aos usuários localizados a até oitenta quilômetros de usina hidrelétrica com potência instalada maior ou igual a oitomil MW para os consumidores finais integrantes da Subclasse ResidencialBaixa Tensão.

O art. 2º do projeto altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para incluir como objetivo da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) o de



prover os recursos necessários para a compensação dos valores referentes ao desconto nas tarifas de transmissão referidas no art. 1º do projeto.

Por fim, a proposição prevê a sua entrada em vigor na data da sua publicação.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor; Minas e Energia; e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Cabe, regimentalmente, à Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), manifestar-se sobre o projeto de lei em epígrafe sob a ótica do que prescreve o inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesta Comissão, foi aberto o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas à matéria. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente projeto trata da concessão de desconto na tarifa de transmissão aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Tensão cujos imóveis estejam localizados a até oitenta quilômetros de usina hidrelétrica com potência instalada maior ou igual a oito mil MW. Para tanto, a proposta prevê a compensação dos valores referentes aos descontos pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), prevista na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Em sua justificativa, o autor do projeto destacou o crescimento acima da inflação da tarifa de uso do sistema de transmissão de energiaelétrica, o qual tem sido repassado aos consumidores, em prejuízo, especialmente, daqueles com imóveis localizados próximos a usinas hidrelétricas. A sua proposta visa, portanto, reduzir o valor pago por esses



consumidores por meio do uso do sinal locacional pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Segundo cálculos apresentados pela Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) no dia 12/02/2022 em debate na Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados¹, o represamento das tarifas em 2020 e 2021, em razão dos efeitos econômicos da pandemia de Covid-19 e da escassez hídrica, correspondeu a cerca de 50% dos reajustes nas contas de luz autorizados posteriormente pela Agência Nacional de Energia Elétrica, gerando aumentos que variaram de 15% a 25% nas tarifas de energia. Mais recentemente, no mês de maio deste ano, o diretor-geral da Aneel divulgou a informação de que a tarifa média de energia elétrica em algumas regiões do país deve subir mais 17,6% até o fim de 2023².

O aumento nas contas de energia elétrica reflete, entre outros motivos, a alta da inflação. No entanto, os maiores prejudicados são os consumidores, que são obrigados a absorver o aumento dos custos das empresas com a geração e distribuição de energia. É realmente inaceitável que os consumidores brasileiros tenham de suportar mais reajustes, mais aumentos, em um momento em que enfrentam tantas dificuldades financeiras, decorrentes da diminuição geral da renda das famílias após o período de pandemia.

Nesse sentido, estamos do lado dos consumidores, que precisam ser protegidos, de alguma forma, dos aumentos constantes no serviço de energia elétrica, pois as consequências têm sido terríveis, comprometendo até mesmo a sobrevivência das famílias.

Quanto ao projeto, propomos emenda apenas para realizar ajuste relativo à numeração correspondente na legislação alterada.

¹ Informação disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/875225-tarifa-represada-na-pandemia-levou-a-reajustes-de-ate-25-na-conta-de-luz-dizem-distribuidores-em-debate/#:~:text=O%20represamento%20das%20tarifas%20em,de%2015%25%20a%2025%25>>. Acesso em julho/2023.

² Informação disponível em: <<https://einvestidor.estadao.com.br/ultimas/aneel-tarifa-energia-2023/>>. Acesso em julho/2023.



Por todo o exposto, em defesa dos consumidores brasileiros, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.358, de 2022, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.358, DE 2022

Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para estabelecer diretriz para o estabelecimento da tarifa de uso do sistema de transmissão.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º

XVIII -

b) utilizar sinal locacional visando a assegurar maiores encargos para os agentes que mais onerem o sistema de transmissão, assegurada a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa de transmissão aos usuários localizados até 80 (oitenta) km de usina hidrelétrica com potência instalada maior ou igual a 8.000 (oito mil) MW.

§ 9º O desconto na tarifa de transmissão de que trata a alínea “b” do Inciso XVIII aplica-se somente aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Tensão.” (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada GISELA SIMONA
Relatora

** C_D 2 4 5 1 4 9 4 4 5 6 0 0 *
@xEdit